



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DOS PREÇOS

Processo	029/2025
Pregão	003/2025
Fornecedor	CASA SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ	19 831 890/0001-01
Valor	R\$ 53.991,30 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptos a dar amparo à contratação direta pretendida.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação visa a aquisição de Gêneros Alimentícios. Os itens descritos no Termo de Referência e demais documentos do processo atenderão a demanda desta Pasta e unidades vinculadas, necessários ao seu pleno funcionamento e são, consequentemente, imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos por este órgão e suas unidades vinculadas.

A contratação tem como finalidade atender as demandas internas com gêneros alimentícios da Câmara Municipal de Paraguaçu e suas repartições.

A presente aquisição tem como objetivo suprir as necessidades nutricionais diárias dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Compartilha, de segunda a sexta-feira.

O fornecimento dos gêneros alimentícios contribuirá para melhorar significativamente a qualidade e o bem-estar dos servidores em suas atividades diárias, como também em reuniões ordinárias e extraordinárias.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Pregão Eletrônico como a modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns. Isso acontece porque a natureza desses objetos permite que sejam definidos de forma objetiva no edital, com padrões de qualidade e desempenho que podem ser comparados pelo critério de menor preço.

c) A escolha por essa modalidade é a forma mais eficaz de assegurar a competitividade, a economicidade e a celeridade do processo. O rito procedural do pregão, em especial sua fase de lances, promove a ampla disputa entre os licitantes e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a Lei de Licitações.

d) De acordo com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, a definição de pregão é clara:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade obrigatória de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

e) O processo de contratação via pregão eletrônico, conforme o artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, exige a formalização do planejamento da contratação, incluindo a definição do objeto e sua caracterização como bem ou serviço comum. Isso assegura que a escolha da modalidade é a mais adequada e que o processo está em conformidade com a legislação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

a) No presente pregão apareceu, apenas, 01(um) fornecedor com propostas para os 04 (quatro) lotes.

b) O fornecedor e prestador de serviço CASA SANTA TEREZINHA LTDA, com sede na Rua José Camilo da Costa, nº 09 – Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu, CEP



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 19 831 890/0001-01, apresentou a proposta mais vantajosa para todos os lotes do processo licitatório 029/2025, pregão 003/2025, e de acordo com as especificações no Termo de Referência que integra o edital do processo, estando os valores apresentados compatíveis com os valores de mercado.

- c) Foi solicitada ao fornecedor apresentação das documentações previstas no Edital para verificar a regularidade e os requisitos de habilitação. Sendo apresentadas em conformidade e dentro do prazo estabelecido, satisfazendo as exigências contidas no instrumento convocatório. A documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira, encontram-se regulares e conforme os estabelecidos no presente certame.
- d) A modalidade de menor preço por lotes foi a melhor solução encontrada, pois cada lote do objeto poderia ser homologado por fornecedores diferentes, embora na Plataforma Lictar Digital, apenas um, fornecedor participou do certame oferecendo proposta menor que o valor estimado, garantindo vantajosidade e economicidade para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o serviço acima descrito a empresa CASA SANTA TEREZINHA LTDA apresentou o menor valor de proposta de preço para os lotes de 01 a 04, totalizando um valor de R\$ 53.991,30 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos). De acordo com a certificação de existência de recursos financeiros emitida pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, atualmente os recursos serão suficientes para formalizar ata de registro de preços no valor de R\$ 53.991,30 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), que deverão ser pagos, ao serem solicitados, conforme necessidade da Câmara Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e regularidade fiscal.

- a) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado. O que é, inclusive, corroborado pela pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores e no Banco de Preços, apresentada e anexada ao processo.

6. DA PUBLICAÇÃO

- a) Que se faça a publicação, por força de lei, nos meios oficiais preestabelecidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e por esta Casa Legislativa.

7. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2025, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descriptivo abaixo:



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
35	01.031.0001.2513.33903900	1500000
08	01.031.0001.2501.33903900	1500000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA CONCLUSÃO

- a) De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Pregão Eletrônico e viabiliza-se a contratação para realização de tal despesa.

Paraguaçu-MG, 23 de dezembro de 2025.

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA
Membro da Equipe de Contratação